

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 006/2010

Processo: 029/2010

Ante Projeto: 015/2010

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda:

3
Autoriza o Poder Executivo Municipal
a contratar operações de crédito com
a agência de fomento do Paraná S.A.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 01/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.

Parecer Favorável

DATA: 05/03/2010

FINANÇAS O.F.

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M.

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A.

DATA: ____/____/____

OBS.:

Enviado p/ Saneas em 24/03/2010
Termino do prazo em 14/04/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 02/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/03/2010

Aprovado



15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 09/2010-GAB/INF

Pontal do Paraná, 06 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor

NELSON LORENÇONE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

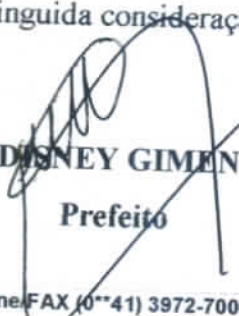
Assunto: Encaminha Cópia de Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, cópia da leis, sendo:

- Lei nº1049/2010 que “Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Balneário Vila Nova – Pontal do Paraná - ADBVI”.
- Lei nº1050/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.050,21 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”
- Lei nº1051/2010 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”
- Lei nº1052/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010 / 2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I.”
- Lei nº1053/2010 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.”
- Lei nº1054/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 71.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”
- Lei nº1055/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010 / 2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I.”
- Lei nº1056/2010 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.”
- Lei nº1057/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PA

PROTÓCOLO

Processo nº 119110

Data 08/04/2010

Hora 15:08

Rm



15
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1051, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito até o limite de R\$ 498.972,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A .

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- I - 1 (uma) Escavadeira Hidráulica;
- II - 1 (uma) Retro-Escavadeira.

4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

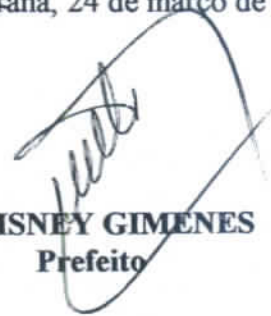
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

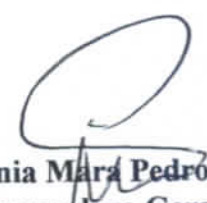
Pontal do Paraná, 24 de março de 2010.



RUDISNEY GIMENES
Prefeito



Volnei da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Verginia Mara Pedrôso
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 17 de março de 2010.

OFÍCIO N.º 032/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 003/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Projeto de Lei n.º 004/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I”.

Projeto de Lei n.º 005/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

Projeto de Lei n.º 012/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 71.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Solicitante

Nº PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 32/2010 **1765/2010**

Assunto

Data Entrada

Encaminha projetos de lei nºs 03, 04, 05 / 2010 e 12, 13, 14, 15/2010, 18 e 20/2010

24/03/10

Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
mail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º 013/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I”.

Projeto de Lei n.º 014/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

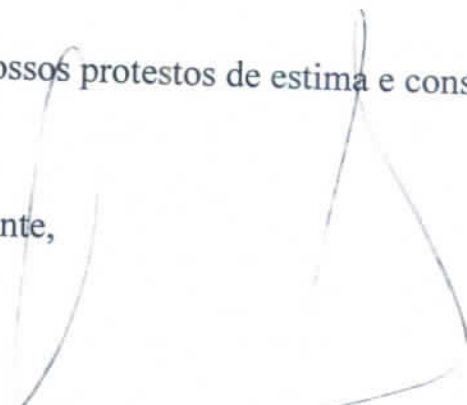
Projeto de Lei n.º 015/2010 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”.

Projeto de Lei n.º 018/2010 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá - AMOCAN”.

Projeto de Lei n.º 020/2010 – “Cria o Departamento Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná – DEMUTRAN e dá outras providências”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Nelson Lorençone

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de março de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A operações de crédito até o limite de R\$ 498.972,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

Parágrafo Único. O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- I – 1 (uma) Escavadeira Hidráulica;
- II – 1 (uma) Retro-Escavadeira.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

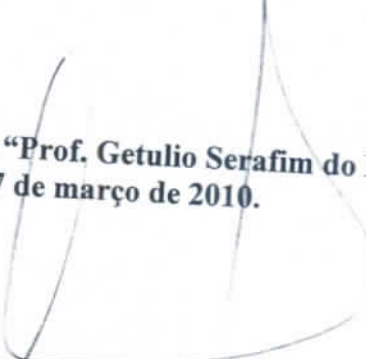
Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

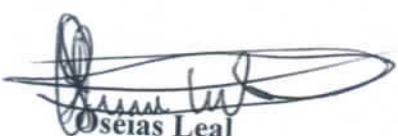
Art. 8º O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em
17 de março de 2010.


Osni Alves de Abreu
1º Secretário


Nelson Lorençone
Presidente


Oseias Leal
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 015/2010

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito até o limite de R\$ 498.972,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- I - 1 (uma) Escavadeira Hidráulica;
- II - 1 (uma) Retro-Escavadeira.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



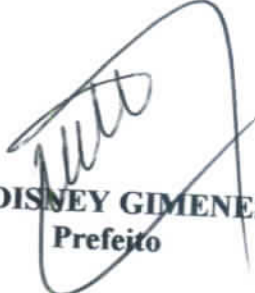
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2010.



RUDISNEY GIMENES
Prefeito



Volnei da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº006/ 2010 GAB-PGM

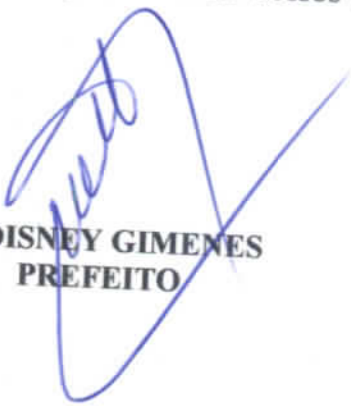
Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 006/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº006/10**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 029/2010
Data 01/03/2010
Hora 13:51
Resp Luanea Balles

Excelentíssimo Senhor
Nelson Lorençone
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

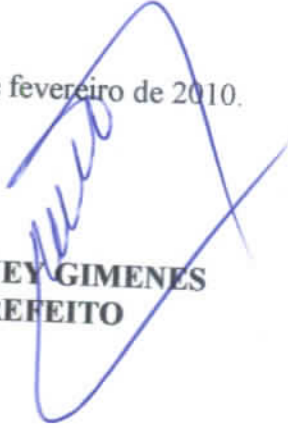
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..*"

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, através da autorização legislativa, a aquisição de uma escavadeira hidráulica e uma retro-escavadeira.

A urgência na apreciação da presente proposição justifica-se pelos prazos para o cumprimento de todo o procedimento para a operação de crédito e aquisição dos bens, cuja mora na apreciação poderá acarretar a impossibilidade do Município em aderir ao programa do Governo do Estado.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, em regime de urgência, diante dos fundamentos apresentados e do elevado interesse público que reveste a presente proposição e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.: 16/2010

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Créditos com Agência de Fomento do Paraná S/A "

Parecer ao Projeto de Lei nº. 015/10 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Executivo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visa a aquisição de uma escavadeira hidráulica e uma retro-escavadeira.

I – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência, iniciativa e respaldo legal para propor o presente projeto, como bem expõem em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

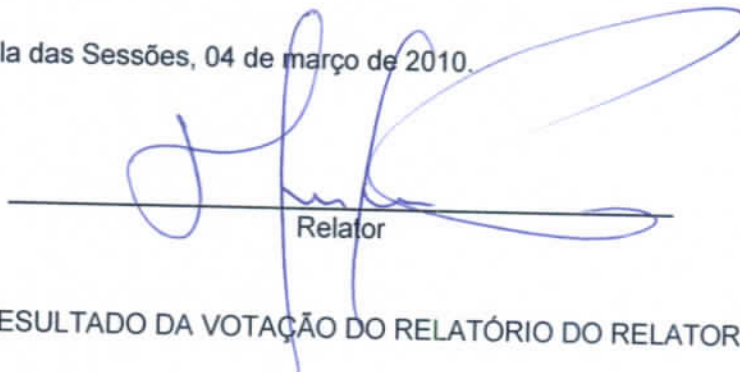
Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e da administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2010.



Relator

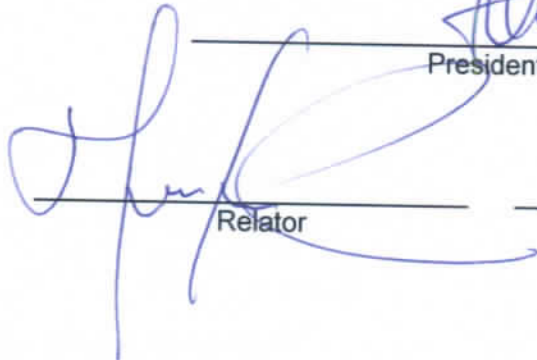
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 04 de março de 2010, opinaram pela aprovação do parecer do Relator com relação ao Projeto de Lei nº. 015/2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périgo e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 04 de março de 2010.

	
_____ Relator	_____ Presidente
	
	_____ Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º018/2010

Pontal do Paraná, 03 de março de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos o Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 015/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de credito com a agência de Fomento do Paraná S.A".

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior

*Recebido em
03/03/2010*
